



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 166-23.2016.6.16.0000**

Requerente : Partido da Mobilização Nacional – PMN  
(Diretório Regional)  
Advogado : Gabrielli Agostineti Azevedo  
Requerente : Manoel Batista da Silva Júnior  
(Presidente do Diretório Regional)  
Advogado :  
Requerente : José Roberto Magalhães Pereira  
(Tesoureiro do Diretório Regional)  
Relator : Dr. Roberto Ribas Tavarnaro

**EMENTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO – ÓRGÃO ESTADUAL – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO – MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA UNIDADE TÉCNICA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL – APROVAÇÃO DAS CONTAS.**

Aprovam-se as contas prestadas por órgão estadual de partido político quando a documentação apresentada está em conformidade com as normas de regência, máxime diante da ausência de impugnação e da manifestação favorável tanto da Unidade Técnica quanto do Ministério Público Eleitoral.

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Regional do Partido da Mobilização Nacional - PMN relativamente ao exercício financeiro de 2015.

Documentos juntados às fls. 02/121, fls. 124/125, fls. 127/128 e fls. 40/43.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal apresentou relatório de Exame Preliminar constatando inconsistências e solicitando a complementação das informações (fls. 137/138).

Em seguida, foi determinada a intimação do partido e dos responsáveis para que realizassem as diligências solicitadas no prazo de 20 dias (fl. 140).

Após a devida intimação, foram apresentadas as peças processuais exigidas pela legislação, às fls. 170/173.

Em relatório de análise, a Secretaria solicitou que o partido



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 166-23.2016.6.16.0000

prestasse esclarecimentos ou sanasse as falhas indicadas, pelo que foi determinada a intimação do partido para atender às solicitações no prazo de 20 (vinte) dias (fl. 180).

Devidamente intimado, o partido protocolou os documentos de acordo com o solicitado no relatório (fls. 210/214).

Em seu Parecer Conclusivo (fl. 218/220), a Secretaria de Controle Interno e Auditoria deste Tribunal opinou pela Aprovação das contas prestadas.

O Ministério Público Eleitoral, na mesma linha adotada pelo órgão técnico, manifestou-se pela Aprovação das contas, visto que em conformidade com a legislação (fl. 224).

É o relatório.

II - DECISÃO

Inicialmente, destaco cabível o julgamento de forma monocrática com fundamento no art. 30, V, do Regimento Interno deste TRE-PR<sup>1</sup>, na esteira do contido no art. 41, § 4º da Res.-TSE 23.464/2015, já que não houve impugnação da presente prestação de contas, bem como porque há manifestação pela aprovação das contas, seja do órgão técnico deste Tribunal, seja da Procuradoria Regional Eleitoral.

O órgão partidário apresentou toda a documentação exigida pela legislação eleitoral relativa ao exercício financeiro anual. A apresentação das contas se deu de forma tempestiva e houve plena possibilidade de apreciação das informações trazidas por parte do setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral, que não constatou qualquer irregularidade e opinou pela aprovação das contas, no parecer conclusivo.

Assim, atendidas as disposições legais, nos termos do parecer técnico da Secretaria de Controle Interno e Auditoria e da manifestação da douta Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de se

<sup>1</sup> Art. 30 O Relator poderá decidir monocraticamente sobre:  
(...)

V – as prestações de contas anuais de competência originária do Tribunal, não impugnadas, que contenham manifestação da Unidade Técnica e do Ministério Público Eleitoral favorável à aprovação total ou com ressalvas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 166-23.2016.6.16.0000

aprovar as contas prestadas relativas ao exercício financeiro de 2015,  
apresentadas pelo Diretório Regional do Partido da Mobilização Nacional –  
PMN.

Curitiba, 19 de janeiro de 2017.

ROBERTO RIBAS TAVARNARO – RELATOR